

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 15/06/15 a 26/06/15

Carimbo e Assinatura
Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014



Publicado no Mural da Câmara

de 15.06.15 a 26/06/15

Carimbo e Assinatura
Edivane Costa Dias
Controladora Interna
Port 003/2014

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, CEP: 76.979-000, Parecis/RO; pmparecisro@hotmail.com; CNPJ: 84.745.363/0001-46, Fone/fax: 69 3447-1051

LEI ORDINÁRIA Nº 528/2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 83, da Lei Orgânica Municipal Nº 009/97, promulgada em 30/12/97, pela Constituição Federal e Demais Normas em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis/RO aprovou e Ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Parecis/RO, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, o disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade de ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX – valorização dos profissionais de educação;

X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. A execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – a Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III – o Conselho Municipal de Educação;

IV – o Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação – PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município de Parecis, promoverá em colaboração com o Estado de Rondônia e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, da vigência do plano, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município de Parecis, o Estado de Rondônia e a União para a consecução e efetivação das metas e estratégias constantes neste Plano Municipal de Educação – PME, com vistas a sua implantação e execução.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município de Parecis/RO deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensinos.

Art. 9º O Município de Parecis deverá aprovar leis específicas disciplinando a Gestão Democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, observando a legislação em vigor.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação do Município de Parecis/RO abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação – PME, a fim de viabilizar sua plena execução, bem como buscar parcerias com os governos estadual e federal, para cumprimento das metas e estratégias constantes nesta Lei.

Art. 12. Até o final do segundo semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo iniciará estudos de elaboração do novo projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único – O processo de elaboração do novo projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parecis/RO, 15 de junho de 2015.



LUIS AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

ANEXO:

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, DECÊNIO 2015 A 2025:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Meta 1 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2025, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

ESTRATÉGIAS:

1.1 Promover a ampliação da oferta de educação na rede direta, indireta e conveniada, assegurando a sua qualidade;

1.2 Analisar e definir novos espaços para a expansão da rede pública de educação infantil de forma polarizada;

1.3 Buscar parceria com o governo estadual e federal para que seja ampliada o número de classes nas escolas que disponham de espaço físico;

1.4 Buscar parceria com o governo estadual e federal para que o município possa construir creches, de modo a atender 50% da população na faixa etária até 03 (três) anos de idade, a partir do segundo ano de vigência do plano e 75% até 2025.

1.5 Adequar e construir gradativamente instituições de educação infantil e fundamental, conforme as normas da ABNT de acessibilidade, através de parceria com o governo estadual e federal, garantindo assim, estruturas físicas mínimas necessárias, de acordo faixa etária de cada modalidade de ensino.

1.6 Adquirir, em parceria com o governo estadual e federal, mobiliários, equipamentos e materiais didáticos adequados para o desenvolvimento das atividades para crianças de 4 e 5 anos de idade.

1.7 Buscar parcerias com o governo estadual, através de Órgãos Competentes, para o reordenamento de profissionais, de modo a atender as necessidades do município e do estado, nas séries iniciais e finais do ensino básico.

1.8 Buscar parcerias com o governo estadual para unificação do calendário escolar das escolas estaduais e municipais.

Meta 2 – Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

2.1 Aperfeiçoar os ciclos de aprendizagem atualizando o currículo e a matriz referencial para melhor atender nas suas diferenças;

2.2 Realizar avaliação externa e posteriores orientações de atuação, para superação das dificuldades.

2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, através de núcleos de acompanhamentos, saúde, assistência social, pais ou responsáveis, Conselho Tutelar, e outros Órgãos, com fins de atividade pedagógica.

2.4 A Secretaria Municipal de Educação, e Escolas da rede de ensino e Núcleos de Ensino, somente deverão expedir a transferência escolar, mediante a apresentação de atestado de vagas a ser apresentado pelo pai ou responsável no ato da solicitação.

2.5 Reduzir as taxas de evasão e reprovação e aprimorar mecanismos de acompanhamento da frequência dos alunos, identificando os motivos das ausências e da baixa frequência.

2.6 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos educandos e de estímulo às habilidades, por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola.

2.7 Assegurar a reforma, adequação, construção e ampliação da infraestrutura das escolas municipais, através de parcerias com o governo estadual e federal, com os padrões mínimos de qualidade e acessibilidade conforme orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO:

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2025, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária, e, com atendimento ao indígena.

ESTRATÉGIAS:

3.1 Assegurar que o estado promova e amplie a oferta de vagas para o ensino médio garantindo a disponibilidade de horários não compatíveis com horário de trabalho e estudo do educando, assegurando a sua qualidade;

3.2 Identificar os motivos das ausências, zelando pela frequência dos alunos;

3.3 Implementar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por quaisquer formas de discriminação e preconceito;

3.4 Firmar convênios (cooperação) com o governo estadual para que os alunos do Ensino Fundamental e Médio possam utilizar o mesmo transporte escolar diminuindo os custos para ambos.

3.5 Assegurar que o estado ofereça educação de qualidade aos indígenas, assegurando-lhes o direito ao acesso e permanência na escola, garantindo, suas ideologias, crenças, costumes, e outros.

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, surdez, deficiência visual, etc., ou superdotação na rede regular de ensino.

ESTRATÉGIAS:

4.1 Matricular na rede regular de ensino os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.2 Oferecer formação continuada para os educadores;

4.3 Oferecer material de apoio de acordo com a necessidade e o tipo de deficiência;

4.4 Prestar serviços de apoio específico para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que necessitem de suporte intensivo, com pessoal treinado em regime de cooperação;

4.5 Providenciar adequações dos espaços físicos, através de parcerias com o governo estadual e federal, com os padrões mínimos de qualidade e acessibilidade conforme orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, garantindo a qualidade da oferta aos alunos com necessidades especiais.

4.6 Firmar parcerias com o governo estadual e o governo federal através do Plano de Ação Articulada, para a aquisição de veículos adequados para o transporte escolar, visando atender toda a demanda estudantil.

4.7 Buscar parcerias junto ao governo estadual e o governo federal – através do Plano de Ação Articulada – PAR, para construção de um espaço físico adequado para atendimento especializado às crianças e jovens com Necessidades Especiais Educacionais – P.N.E.E., de 04 a 17 anos.

4.8 Firmar parcerias com a Secretaria de Saúde, Assistência, dentre outros Órgãos sociais, no intuito de atender todas as crianças com necessidades especiais, com atendimento especializado.

ALFABETIZAÇÃO:

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

5.1 Disponibilizar um professor com experiência, para auxiliar, na alfabetização das turmas de 1º e 2º anos, onde o mesmo atuará como professor auxiliar e suporte pedagógico para alfabetização.

5.2 Garantir números de alunos por sala de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96.

5.3 Assegurar preservação da cultura étnica, cultural, religiosa, utilizando-a como método pedagógico para alfabetização.

5.4 Assegurar a implantação e funcionamento de sala de assistência pedagógica, aos alunos com baixo rendimento escolar, devendo ser realizada pelo professor da turma, em contra turno.

AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COMPLEMENTARES:

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1 – Ampliar a jornada escolar, mediante oferta de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares;

6.2 – Promover a reestruturação pedagógica da Rede a partir do levantamento de necessidades e oportunidades de uma Educação integral e integrada.

6.3 – Firmar parcerias externas para a utilização de espaços comunitários e aquisição de equipamentos para atividades complementares para as Escolas da Rede Municipal, caso haja necessidade;

6.4 – Propor ações junto à comunidade escolar para ampliação de tempo, oportunidades e práticas pedagógicas alternativas complementares;

6.5 – Adquirir regularmente materiais esportivos para as Escolas da Rede de ensino.

6.6 – Promover a oferta do transporte público adequado para atender área rural, onde houver necessidade.

ELEVAR IDEB:

Meta 7 – Atingir as médias nacionais para o IDEB já previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)

ESTRATÉGIAS:

7.1 Executar planos de ações articulados, elaborados por professores, direção e comunidade escolar, com intuito de melhorar a gestão educacional.

7.2 Estimular a qualidade da educação básica em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino com melhorias na aprendizagem, de modo a atingir a meta mínima do IDEB, assegurando a adversidade de métodos e propostas pedagógicas.

EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS – EJA E IDOSOS:

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Firmar parcerias com o estado para que sejam oferecidos educação de jovens e adultos no ensino fundamental e médio.

8.2 Incentivar, apoiar e aderir o ingresso e permanência do aluno em programas de ensino.

ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS:

Meta 9 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2017 e erradicar, até 2025, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional no município.

ESTRATÉGIAS:

9.1 Assegurar além da oferta gratuita o acesso de jovens e adultos à escola, bem como o transporte, nos roteiros já compatíveis com as rotas existentes que atendem o ensino básico.

9.2 Buscar parcerias para oferecer cursos profissionalizantes tendo por objetivo o preparo para o mercado de trabalho.

9.3 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como direito humano, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, inclusive àqueles que estão em situação de privação de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

9.4 Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município.

9.5 Criar condições para a implantação de turmas da Educação de Jovens e Adultos – EJA do ensino fundamental e médio, visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos.

9.6 Realizar diagnóstico em parceria com o estado, para identificar os jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de atender a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

9.7 Realizar chamada pública, anualmente, para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do município e em parceria com organizações da sociedade civil organizada.

9.8 Realizar parcerias para implantação de programas vinculados a uma política de emprego para os ingressos em cursos de Educação de Jovens e Adultos.

9.9 Garantir o acesso e a permanência a estudantes da EJA no Ensino Fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica.

9.10 Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

EDUCAÇÃO INTEGRADA:

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

ESTRATÉGIAS:

10.1 Buscar parcerias com empresas públicas, entidades, autarquias e particulares para realização de cursos profissionalizantes, estágios remunerados ou não, oportunizando sua inserção no mercado de trabalho.

CURSO PROFISSIONALIZANTE:

Meta 11 – criar matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta até 2025.

ESTRATÉGIAS:

11.1 Assegurar, através de parcerias, a promoção de cursos profissionalizantes nas escolas públicas.

11.2 Assegurar o transporte de alunos a cursos profissionalizantes, pesquisa de campo, científica e às escolas técnicas, oferecidas na sede do município ou fora dele, mediante disponibilidade de recurso do município, ou ainda por meio de parcerias, convênios, e outros.

Meta 12 – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

12.1 Assegurar o transporte de alunos a cursos do ensino superior, mediante a possibilidade do município, oferecidas na sede do município ou fora dele, garantido a qualidade da oferta.

12.2 Incentivar e facilitar o acesso à oferta de matrículas em programas do governo federal, para ingresso no ensino superior, através do ENEM, FIES, SISU, BOLSAS, dentre outros.

12.3 Firmar parcerias com entidades de ensino superior para atender alunos no município com cursos diversificados.

12.4 Estimular formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar sua integração às necessidades sociais locais.

12.5 Assegurar que os Projetos Políticos Pedagógicos e os currículos considerem a base comum nacional para os cursos de graduação.

12.6 Firmar parcerias, convênios, com associação estudantil dos universitários.

EDUCAÇÃO SUPERIOR:

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1 Assegurar gratificação de incentivo a estudos de docentes que buscam mudanças de níveis de escolaridade.

13.2 Solicitar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa.

13.3 Assegurar a adequação da carga horária de trabalhos aos docentes durante ao período de estudo de qualificação.

13.4 Incentivar o docente ao ingresso em cursos de formação continuada, para sua qualificação.

EDUCAÇÃO SUPERIOR:

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 90%.

ESTRATÉGIAS:

14.1 Promover ações, em regime de colaboração e cooperação, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho.

14.2 Viabilizar política de formação continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras.

14.3 Estimular os profissionais da educação na participação de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

14.4 Regulamentar no Plano de Cargos, Carreira e Salários o percentual mínimo 10% de incentivo a formação de lato sensu e stricto sensu, ao docente que comprove matrícula em instituição especializada.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 Apoiar programa de permanência e iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.2 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

15.3 Definir e implementar em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estadual, municipal e nacional.



15.4 Implantar salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

15.5 Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretarias e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras.

15.6 Garantir tempo disponível para preparação das aulas, correção de atividades disponibilizando espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR:

Meta 16 – Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

ESTRATÉGIAS:

16.1 Estabelecer parcerias com Instituição de Ensino Superior – IES e processos de certificação das atividades formativas para os profissionais da Educação Básica e suas Modalidades.

16.2 Inserir no município, em regime de colaboração e cooperação, o Programa Estadual de Formação de Professores e demais profissionais da Educação Básica e suas modalidades, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, vagas, acesso, condições de permanência nas IES públicas e aprendizagem.

16.3 Fomentar a utilização das obras didáticas, paradidáticas e de literatura do acervo Plano Nacional do Livro e Leitura existente na escola, de forma a favorecer a construção do conhecimento e valorização da cultura dos professores da rede pública de Educação Básica.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Meta 17 – Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Atualizar e revisar o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Municipais da Educação, no primeiro ano de vigência deste plano.

17.2 Buscar parcerias com o governo estadual e federal para assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública de ensino.

17.3 Garantir o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho extraclasse para formação, estudos, planejamento, avaliações e outros, dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Parecis, tendo acompanhamento para que sejam cumpridos os direitos e deveres.

17.4 Instituir Comissão Municipal, formada por servidores da Educação, Executivo, Sindicato de representação da classe e da Secretaria Municipal de Educação, para atualizar, revisar e subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação dos respectivos planos de carreira.

Meta 18 – Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

18.1 Estruturar, os cargos dos profissionais da educação não docentes para que sejam de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 Implantar, na rede pública municipal de ensino o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados por cada professor e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Prever no Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da educação do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização, mestrado e doutorado.

18.4 Realizar anualmente por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos profissionais não docentes da educação municipal, a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

18.5 Instituir critérios técnicos e legais para a transferência, permuta ou cedência de professores observando a posição do professor remanejado ou transferido e a legislação em vigor.

18.6 Garantir, em regime de colaboração com o governo estadual e o governo federal, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tabletes, data shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício.



18.7 Implantar e implementar uma política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho.

PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Meta 19 – Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

ESTRATÉGIAS:

19.1 Criar a Comissão Municipal, formada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato para elaborar o decreto municipal que regulamentará os critérios técnicos, como a prova escrita referente às leis educacionais, apresentação de um projeto de intervenção pedagógica e eleição de diretor (a) nas escolas municipais, através da gestão democrática, nesta sequência, para a definição da profissionalização dos gestores escolares.

19.2 Estabelecer cooperação técnica com o Estado e União, definida por instrumentos legais, como convênios que explicitem claramente os objetivos comuns no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática.

19.3 Criar condições efetivas para a participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a Secretaria Municipal de Educação e as escolas.

19.4 Garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores escolares e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal.

19.5 Regularizar a organização e o funcionamento das escolas da Educação Básica inclusive as escolas do campo, considerando suas especificidades.

19.6 Instituir a eleição direta para os cargos de diretor e vice-diretor escolar, das escolas públicas da rede municipal, no primeiro semestre de vigência deste plano, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha (eleição), assegurando a efetiva participação das comunidades escolares em geral, docentes, equipe de apoio educacional, discentes com 16 (dezesesseis) anos completos até o dia da eleição; Mãe, pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na escola. Somente será permitido um único voto por família, manifestado pela

mãe, pai ou responsável legal pelo aluno, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar. O funcionário, servidor ou contratado que atua em unidades escolares diferentes terá direito a votar. Em nenhuma hipótese um eleitor terá direito a mais de um voto na mesma unidade escolar.

19.7 A Comissão Municipal a ser formada para organização e escolha do diretor e vice diretor das escolas municipais, deverá observar integralmente o disposto na Legislação vigente, pertinente.

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

ESTRATÉGIAS:

20.1 Garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação.

20.3 Destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino.

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.5 Definir o Custo Aluno Qualidade – CAQ da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação.

20.6 Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública.

20.7 Firmar parcerias com a secretaria de saúde e assistência social no intuito de atender as crianças com atendimento especializado – saúde e assistencial.

20.8 Atender e assegurar o padrão de qualidade na educação básica, no sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade.

Parecis/RO, 15 de junho de 2015.


LUIS AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.